



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 17/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

“AUTORIZA A DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA GIRO COMERCIAL (RICHARDO GABRIEL GIRO-ME), CENCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA,** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL,** **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e contrapartidas, à empresa GIRO COMERCIAL (RICHARDO GABRIEL GIRO-ME), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.428.293/0001-66, o imóvel público municipal com área total de 11.345 m² (onze mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 15, destinado à instalação e operação de depósito de areia e cascalho com infraestrutura mínima operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.935/2021 (PRODEDI — arts. 24 e seguintes).

Parágrafo único. O terreno objeto da doação deverá ser utilizado para a construção de depósito de areia e cascalho, com infraestrutura mínima para operação com retroescavadeira e área de estocagem ao ar livre.

I – Área edificada total: 70m²;

II - Área de circulação/estacionamento interno da empresa: 3.333 m² (três mil trezentos e trinta e três metros quadrados);

III - Área para estacionamento de terceiros (carretas): 800 m² (oitocentos metros quadrados);

IV - Área de armazenamento ao ar livre: suficiente para 6000m² - (3000m² de areia + 300² de cascalho);

V - Área destinada a expansão futura: 1012 m².

Art. 2º A doação aqui autorizada tem por finalidade a promoção de interesses públicos voltados ao fomento do desenvolvimento sócio-econômico de Dorel do Indaiá, notadamente por meio da geração de empregos, incremento da atividade



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

econômica local, ampliação da arrecadação tributária municipal, estímulo a oportunidades de qualificação profissional e fortalecimento de setores produtivos correlatos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público (CF, art. 37).

Art. 3º A doação autorizada no art. 1º fica condicionada ao fiel cumprimento, pela beneficiária, das seguintes obrigações, em conformidade com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 2.935/2021:

I — iniciar a construção das edificações no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do termo de colaboração, sendo considerada como início de obra apenas a execução das etapas de infraestrutura ou fundações, não se considerando início de obra a construção de muros, cercas ou alambrados;

II — iniciar as atividades operacionais no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados do início das obras;

III — realizar investimento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV — gerar e manter, no mínimo, 3 (três) empregos diretos e 8 (oito) empregos indiretos, com prioridade de contratação de mão de obra local;

V — apresentar relatórios anuais à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico — CMDE, contendo informações sobre número de empregos, investimentos realizados, faturamento anual e impactos sociais e ambientais;

VI — cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e manter todas as licenças necessárias;

VII — destinar o imóvel exclusivamente à finalidade prevista nesta Lei;

VIII — não alienar, ceder, transferir ou onerar o imóvel por qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de reversão.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei terá por base o laudo de avaliação atualizado de bens públicos, emitido pela Comissão Permanente de Avaliações Municipais, em observância ao disposto no art. 24, §1º, da Lei Municipal nº 2.935/2021, garantindo correta valoração econômica do imóvel.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 2.935/2021, são concedidos à beneficiária:

I — isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel objeto da doação pelo período de até 10 (dez) anos, contado a partir do início efetivo das operações;

II — prioridade e agilização dos procedimentos administrativos de licenciamento municipal;

III — apoio técnico institucional para instalação do empreendimento.

Art. 6º Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a beneficiária deverá constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, garantias suficientes, que poderão consistir em caução, seguro-garantia ou equivalente, conforme regulamentação do termo de colaboração.

Art. 7º A beneficiária deverá firmar Termo de Colaboração com o Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, contendo, no mínimo:

I — cronograma detalhado de implantação do empreendimento;

II — garantias contratuais;

III — penalidades pelo descumprimento;

IV — mecanismos de fiscalização e acompanhamento;

V — cláusulas expressas de transparência e publicidade dos atos.

Art. 8º O imóvel objeto desta doação ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e vedação de mudança de destinação, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 2.935/2021.

Parágrafo Único: A reversão automática do bem ao patrimônio municipal ocorrerá sempre que a beneficiária deixar de cumprir quaisquer das



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

obrigações previstas nesta Lei ou no termo de colaboração, sem qualquer ônus para o Município, nos termos legais aplicáveis.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas será exercida pela CMDE, com apoio das Secretarias Municipais competentes.

Parágrafo Único: Todos os relatórios de execução, termos de fiscalização, auditorias ou documentos correlatos deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência (CF, art. 37).

Art. 10 A cada 5 (cinco) anos, a Administração Municipal, em conjunto com a CMDE, realizará reavaliação sistemática dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento, sem prejuízo dos encargos contratuais originais.

Art. 11 O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista nesta Lei acarretará:

I — reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias;

II — cobrança retroativa de todos os tributos objeto de isenção, com juros, correção monetária e multas, conforme legislação tributária municipal;

III — aplicação das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 2.935/2021.

Art. 12 Fica vedado à beneficiária oferecer o imóvel doado como garantia real, fiduciária ou de qualquer outra natureza perante instituições financeiras, salvo mediante deliberação expressa do Município e no termo de colaboração, observados os limites legais.

Art. 13 As despesas decorrentes de lavratura, registro da escritura pública de doação e demais atos cartoriais correrão por conta exclusiva da beneficiária.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 14 Esta Lei foi elaborada contemplando mecanismos de proteção ao patrimônio público, critérios de proporcionalidade e transparência, observando os preceitos legais aplicáveis.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 23 de fevereiro de

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

15/07/2025, 09:52

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.428.293/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/08/2008	
NOME EMPRESARIAL RICARDO GABRIEL GIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIRO COMERCIAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BENJAMIN DE JESUS RODRIGUES		NÚMERO 580	COMPLEMENTO *****
CEP 07.417-125	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RODRIGO BARRETO	MUNICÍPIO ARUJA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDOGIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 9882-1010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 09:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Bel. Ovídio Hamilton Ribeiro Souza - Oficial

Belª. Heloisa Araújo Melato - 1ª Oficial Substituta

Gabriel de Paula Zica - 2º Oficial Substituto

Av. Santa Cruz, nº. 147, B. São Sebastião - Dores do Indaiá (MG) - Cep.: 35.610-000

Fone: (37) 3551-1872

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Bel. Ovídio Hamilton Ribeiro Souza, Oficial do
Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 15.942 foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, cujo teor é o seguinte: Um terreno urbano com área de 11.345m² (onze mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na ALAMEDA GUSTAVO DRUMOND TOSTES, Bairro Triângulo, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice .M 0001, de coordenadas N 7.846.171,10m. e E 435.429,03m., situado no limite com Gilmar de Faria Pinto; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 2,57m., confrontando neste trecho com Gilmar de Faria Pinto, até o vértice .P0003, de coordenadas N 7.846.171,10m. e E 435.431,60m.; deste, segue com azimute de 96°50'34" e distância de 25,18m., confrontando neste trecho com Gilmar de Faria Pinto, até o vértice .P0004, de coordenadas N 7.846.168,10m. e E 435.456,60m.; deste, segue com azimute de 107°06'10" e distância de 40,80m., confrontando neste trecho com Gilmar de Faria Pinto, até o vértice .P0005, de coordenadas N 7.846.156,10m. e E 435.495,60m.; deste, segue com azimute de 161°33'54" e distância de 3,16m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0006, de coordenadas N 7.846.153,10m. e E 435.496,60m.; deste, segue com azimute de 141°20'25" e distância de 6,40m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0007, de coordenadas N 7.846.148,10m. e E 435.500,60m.; deste, segue com azimute de 180°15'31" e distância de 9,91m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0008, de coordenadas N 7.846.138,19m. e E 435.500,55m.; deste, segue com azimute de 153°26'06" e distância de 13,42m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0009, de coordenadas N 7.846.126,19m. e E 435.506,55m.; deste, segue com azimute de 116°49'11" e distância de 13,50m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0010, de coordenadas N 7.846.120,10m. e E 435.518,60m.; deste, segue com azimute de 99°27'44" e distância de 6,08m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0011, de coordenadas N 7.846.119,10m. e E 435.524,60m.; deste, segue com azimute de 140°03'49" e distância de 56,08m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0012, de coordenadas N 7.846.076,10m. e E 435.560,60m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 4,24m., confrontando neste trecho com Joaquim de Oliveira Moraes, até o vértice .P0013, de coordenadas N 7.846.073,10m. e E 435.563,60m.; deste,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

segue com azimute de 254°03'17" e distância de 43,68m., confrontando neste trecho com estrada municipal, até o vértice .P0014, de coordenadas N 7.846.061,10m. e E 435.521,60m.; deste, segue com azimute de 263°39'35" e distância de 18,11m., confrontando neste trecho com estrada municipal, até o vértice .P0015, de coordenadas N 7.846.059,10m. e E 435.503,60m.; deste, segue com azimute de 243°26'06" e distância de 29,07m., confrontando neste trecho com estrada municipal, até o vértice .P0016, de coordenadas N 7.846.046,10m. e E 435.477,60m.; deste, segue com azimute de 240°54'39" e distância de 42,97m., confrontando neste trecho com estrada municipal, até o vértice .P0017, de coordenadas N 7.846.025,21m. e E 435.440,05m.; deste, segue com azimute de 226°33'37" e distância de 8,89m., confrontando neste trecho com estrada municipal, até o vértice .P0018, de coordenadas N 7.846.019,10m. e E 435.433,60m.; deste, segue com azimute de 216°28'09" e distância de 0,89m., confrontando neste trecho com estrada municipal, até o vértice .M0002, de coordenadas N 7.846.018,38m. e E 435.433,07m.; deste, segue com azimute de 358°29'02" e distância de 152,77m., confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, até o vértice .M0001, de coordenadas N 7.846.171,10m. e E 435.429,03m.; ponto inicial da descrição deste perímetro".

Proprietário: MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, nº 268, Bairro Rosário, nesta cidade. **Registro anterior:** R.4/ M. 10.373, livro 2. Dores do Indaia, 18/05/2016. O Oficial, Ovidio Hamilton Ribeiro Souza. *q*

Emol R\$18,05 - TFI R\$5,68 - Total R\$23,73 - cód. 4401-6

Av - 1/ M. 15.942 - Prot. 38.175 - 18/05/2016. Conforme requerimento, Planta, ART e Memorial descritivo elaborados pelo técnico Agrimensor, Geomensor Roger André Luis Carvalho, CREA 165.922/TD - INCRA RVZH, o imóvel retro descrito foi desmembrado do imóvel descrito na M. 10.373. Dores do Indaia, 18/05/2016. O Oficial, Ovidio Hamilton Ribeiro Souza. *q*

Emol R\$14,39 - TFI R\$4,51 - Total R\$18,90 - cód. 4159-0

Av - 2/ M. 15.942 - Prot. 40.889 - 20/08/2018. Afetação de área verde: Conforme requerimento e Decreto Municipal nº 86/2017, de 13/07/2018, averbo a afetação da área de 2.837,34m² (dois mil, oitocentos e trinta e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados) dentro do imóvel descrito na M. 15.942, como área verde do Bairro Osvaldo Soares Costa, por transferência de gravame constante do R.1/ M. 7.189, livro 2. Dores do Indaia, 20/08/2018. O Oficial, Ovidio Hamilton Ribeiro Souza. *q*

Emol R\$14,62- TFI R\$4,87- Recome R\$0,88- ISS R\$0,29- Total R\$20,66- cód. 4134-3 (1); Totais: 03 atos; Emol R\$57,37- TFI R\$15,76- Recome R\$3,45- ISS R\$1,14- Vr final ao usuário R\$77,72- Selo eletrônico BU059373- código de segurança 6520.1355.6748.7063.

O referido é verdade e dou fé. DORES DO INDAIÁ, 23 de fevereiro de 2021.

Ovidio Hamilton Ribeiro Souza

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Registral Imobiliário
de Dores do Indaia - CNS 232040192

Quantidade de Atos Praticados: 2
Emol: R\$ 39,02 Recome: R\$ 2,34 TFI: R\$ 14,60 ISS: R\$ 0,78
Total: R\$ 56,74
Selo Digital nº: EJY10622
Cód. de Segurança: 5124.0363.2604.9933
Consulte a validade deste Selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>





Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO GABRIEL GIRO
CNPJ: 10.428.293/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:12 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **C5E4.FDBD.6FAB.90AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

07400-505 - RUA JOSE BASILIO ALVARENGA VILA FLORA REGINA ARUJA SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número: 140415

Data Geração: 18/07/2025

Data de Validade: 18/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Ccm	25762	InscrMunicipal 10.428.293/0001	Situação: Ativo
Razão Social	RICARDO GABRIEL GIRO		
CNPJ / CPF	CNPJ/CPF: 104.***.***-00 - "PROTEGIDO PELA LGPD N°		
Inscrição Estadual/RG	13.709/2018"		
Endereço	***		
Bairro	07417-125 - RUA BENJAMIN DE JESUS RODRIGUES, 580		
Endereço Entrega	PARQUE RODRIGO BARRETO Cidade ARUJÁ Estado SP		
Bairro Entrega	07417-125 - RUA BENJAMIN DE JESUS RODRIGUES, 580		
	PARQUE RODRIGO BARRETO Cidade ARUJÁ Estado SP		

Data Emissão: 18/07/2025

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página:

<https://servicos.prefeituradearuja.sp.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite>

Número: 11403/2025

Chave validação: EVUWF-CAWHO

Inscrição: 25762

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Certidão Emitida Gratuitamente



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.428.293/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070713562-05

Data e hora da emissão 15/07/2025 09:48:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RICARDO GABRIEL GIRO		TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (M.E.)	
NIRE 35123554682	CNPJ 10.428.293/0001-66	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.042.436/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/02/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:17:59	CÓDIGO DE CONTROLE 231717747
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/02/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430093198



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL Ricardo Gabriel Giro - ME		PORTE ME
LOGRADOURO RUA BENJAMIN DE JESUS RODRIGUES		NÚMERO 580
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RODRIGO BARRETO	CEP 07417125
MUNICÍPIO ARUJÁ		UF SP
E-MAIL tiyogi@uol.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 10428293000166	NIRE - SEDE 35123554682
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS TIYOGI HIRAKAWA - Responsável DATA ASSINATURA: CARLOS TIYOGI ASSINATURA: HIRAKAWA:09518607800 07800		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 87,34 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

20/02/2024

Página 1 de 1





Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **CARLOS TIYOGI HIRAKAWA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP154629**, expedida em **30/10/1995**, inscrito no CPF nº 09518607800, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 21/02/2024.

CARLOS TIYOGI HIRAKAWA



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 56/2026/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 23/02/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 17/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Dorés do Indaia/MG, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo, ilustres vereadores e vereadoras,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2026, que autoriza a doação onerosa de imóvel público municipal à empresa GIRO COMERCIAL (RICHARDO GABRIEL GIRO – ME), em estrita observância às normas legais vigentes, com base na Lei Municipal nº 2.935/2021 (PRODEDI), na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável.

O presente projeto traduz um importante passo na construção de um futuro mais dinâmico, próspero e resiliente para Dorés do Indaia. Em um momento em que as demandas por emprego, oportunidades de renda e fortalecimento da economia local são crescentes, esta iniciativa representa uma resposta concreta e inovadora, capaz de atrair investimentos produtivos, ampliar a atividade econômica e promover o desenvolvimento sustentável do município.

A implantação do empreendimento proposto pela GIRO COMERCIAL trará à nossa cidade um novo polo de atividade, com potencial de agregar valor às cadeias produtivas existentes, estimular negócios locais, gerar empregos diretos e indiretos e ampliar a circulação de renda. A presença de uma empresa com capacidade técnica e visão empreendedora contribui não apenas para o crescimento econômico, mas também para a formação de novas oportunidades, beneficiando trabalhadores, famílias e, por extensão, toda a comunidade.

O estímulo ao desenvolvimento econômico, por meio de incentivos legais e contrapartidas claramente definidas, reflete o compromisso desta Administração com a criação de um ambiente favorável a investimentos responsáveis e sustentáveis. As contrapartidas exigidas — como investimentos mínimos, prazos para implantação das atividades e geração de empregos — asseguram que os benefícios concedidos ao empreendedor repercutam de forma efetiva na qualidade de vida da população e no fortalecimento da economia municipal.

Mais do que isso, o aumento da atividade econômica esperada com a instalação desse empreendimento tem potencial para



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ampliar a base de arrecadação do Município, gerando recursos que poderão ser revertidos em serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura urbana e programas sociais que beneficiem diretamente os munícipes.

Importante ressaltar que o projeto foi elaborado com rigor técnico e jurídico, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e observa de forma criteriosa os dispositivos da Lei Municipal nº 2.935/2021, que disciplina a concessão de incentivos e a doação de bens públicos com encargos, assegurando mecanismos de controle, fiscalização e reversão em caso de descumprimento dos compromissos assumidos.

Diante disso, submeto o Projeto de Lei nº 17/2026 à apreciação desta Casa Legislativa com a convicção de que sua aprovação significará um avanço substancial para o desenvolvimento de Dores do Indaia, ampliando as perspectivas de emprego, renda, oportunidades e bem-estar para toda a nossa comunidade.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaia

Karla Francisca Vieira Araújo

